

RESOLUÇÃO CONSIPUFU Nº 2, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Constitui a Coordenação de Extensão na Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 13, inciso XIV de seu Regimento Interno, em reunião realizada aos oito dias do mês de junho de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 16/2017 de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 57 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que prevê a criação de outras estruturas no âmbito das Unidades Acadêmicas;

CONSIDERANDO a Resolução no 04/2009, do Conselho Universitário (CONSUN), que estabelece no § 4º do art. 10 a constituição de uma coordenação de extensão e a definição da sua competência e forma de funcionamento, no âmbito das Unidades Acadêmicas da UFU;

CONSIDERANDO a Resolução no. 01/2010, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) que estabelece diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão nas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução no. 01/2013, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) que altera o Anexo III da Resolução no 01/2010 do CONSEX; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de normas e bases norteadoras para o funcionamento da referida Coordenação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Coordenação de Extensão (COEXT) e aprovar as normas de organização e funcionamento que regulamentam a extensão no IPUFU.

Parágrafo único. A constituição da COEXT deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica e submetida à apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e, posteriormente, do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2º São funções da Coordenação de Extensão:

I – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;

II – coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

III – analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV – promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;

V – propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica; e

VI – manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica.

Art. 3º A COEXT deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

§ 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da Unidade Acadêmica, definido na forma do disposto no Regimento Interno.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I – O Coordenador de Extensão, como seu presidente;

~~II – 02 docentes eleitos por seus pares;~~

II – 04 docentes eleitos por seus pares; (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU Nº 2, de 25/03/2022)

III – 01 representante técnico-administrativo eleito por seus pares; e

~~IV – 01 representante discente eleito por seus pares.~~

IV – 02 representantes discentes eleitos por seus pares, preferencialmente um do Curso de Graduação e outro do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia/UFU. (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU Nº 2, de 25/03/2022)

Art. 4º A organização e funcionamento da extensão no IPUFU devem seguir as normas anexas, que passam a fazer parte desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 08 de junho de 2017

Prof.^a Dr.^a Áurea de Fátima Oliveira
Presidente

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO NO INSTITUTO DE PSICOLOGIA

CAPÍTULO I

DA EXTENSÃO NO INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Art. 1º Estas Normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito do Instituto de Psicologia – (IPUFU), buscando viabilizar a co-responsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos do Instituto de Psicologia relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto do IPUFU, pelo Regimento Geral da UFU, pelas Normas Gerais da UFU, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por esta Norma.

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulado com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho conforme descritas a seguir:

I – comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II – cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral circense;

III – direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias;

IV – educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a terceira idade; educação inclusiva; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V – meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI – saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII – tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII – trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 4º. As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

I – programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a pesquisa e de ensino;

II – projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;

III – curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação;

IV – os cursos são classificados em três categorias: presencial ou à distância; carga horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas; e

V – as atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo evento;

VI – evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos:

- a) congressos;
- b) fóruns;
- c) seminários;
- d) ciclos de debates;
- e) exposições;
- f) espetáculos;
- g) eventos esportivos; e
- h) festivais ou equivalentes.

V – prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem:

a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;

b) as atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria-geral da instituição, devido à legislação pertinente específica; e

c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto); e

VI – publicação e outro produto acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual (Filme, Vídeo, CDROM, DVD, outros), Programa de Rádio e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e outros.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 5º A Coordenação de Extensão (COEXT) funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de Extensão da Unidade Acadêmica.

Art. 6º Compete à Coordenação de Extensão:

I – orientar e acompanhar as atividades de extensão da Unidade pelo Sistema de Informação de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;

II – apresentar ao Conselho da Unidade relatório anual de extensão;

III – representar, por meio do Coordenador em exercício, a Unidade junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IV – estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos;

V – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pela Unidade Acadêmica;

VI – coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);

VII – promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica; e

VIII – propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica.

Art. 7º A COEXT-IPUFU deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por um técnico administrativo de apoio.

§ 1º O Coordenador de Extensão, docente efetivo do Instituto de Psicologia.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I – o Coordenador de Extensão, como seu presidente;

~~II – 02 docentes eleitos por seus pares;~~

II - 04 docentes eleitos por seus pares; (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU Nº 2, de 25/03/2022)

III – 01 representante técnico-administrativo eleito por seus pares; e

~~IV – 01 representante discente eleito por seus pares.~~

IV – 02 representantes discentes eleitos por seus pares, preferencialmente um do Curso de Graduação e outro do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia/UFU. (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU Nº 2, de 25/03/2022)

§ 3º O Coordenador de Extensão será escolhido pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de graduação do curso, na forma da lei e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

§ 4º Os docentes, representante técnico-administrativo e discente membros do colegiado serão eleitos na forma que dispuser o Regimento Geral da UFU e o Regimento Interno da Unidade.

§ 5º O técnico administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da Unidade Acadêmica, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica:

I – representar a Unidade Acadêmica no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

II – orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da Unidade Acadêmica;

III – presidir o Colegiado de Extensão;

IV – quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

V – registrar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais do IPUFU;

VI – encaminhar o projeto para a direção da Unidade Acadêmica, com o parecer e aprovação do colegiado da COEXT;

VII – buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VIII – zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

IX – solicitar serviços aos órgãos de apoio da Unidade Acadêmica;

X – por designação do(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica, representar a Unidade Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

XI – responder perante o(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica pelas atividades específicas da Coordenação; e

XII – submeter ao Diretor da Unidade Acadêmica providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

XIII – participar como membro nato do Conselho do Instituto de Psicologia, com direito a voto.

Parágrafo único – quando houver impossibilidade do Coordenador da COEXT-IPUFU em participar do CONSIP, a COEXT-IPUFU indicará um representante.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Extensão:

I – analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da Unidade;

II – analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela Unidade Acadêmica;

III – reportar seus pareceres ao Conselho da Unidade;

IV – formular e propor políticas de Extensão;

V – propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;

VI – propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão; e

VII – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10. As ações de extensão do IPUFU poderão ser propostas por membros do IPUFU e deverão ter um Coordenador da Atividade de Extensão.

§ 1º O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior, do IPUFU.

§ 2º Quando houver a participação de membros da sociedade extra-universitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 11. Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

I – elaborar o projeto de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;

II – cadastrar a ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do Colegiado de Extensão;

III – acompanhar o início bem como o resultado do projeto;

IV – encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;

V – acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução do projeto;

VI – comunicar ao Coordenador de Extensão da COEXT - IPUFU, toda e qualquer alteração no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;

VII – supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;

VIII – participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão da COEXT - IPUFU;

IX – cadastrar Relatório Final da atividade que coordenou no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação pela COEXT - IPUFU; e

X – habilitar a emissão de certificados no Sistema de Informação de Extensão referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SIEEX.

Art. 12. As ações de extensão dependem de prévia aprovação da Unidade proponente, obedecendo à seguinte tramitação:

~~I – o Coordenador do Projeto/Programa deve registrar a proposta no novo SIEEX e encaminhá-la para deferimento da Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica (COEXT - IPUFU);~~

I - o Coordenador da Ação de Extensão deve registrar a proposta no SIEEX e encaminhá-la para deferimento da Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica (COEXT - IPUFU); (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU nº 5, de 15/06/22)

~~II – recebida a proposta, o Coordenador de Extensão encaminha proposta de ação para o Colegiado de Extensão e posteriormente ao Conselho da Unidade para apreciação e deferimento;~~

II - recebida a proposta, o Coordenador de Extensão encaminha a proposta de ação para o Colegiado de Extensão para apreciação e deferimento; (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU nº 5, de 15/06/22)

III – apreciada a proposta, o Coordenador de Extensão a deferirá no SIEX/UFU, através de seu usuário e senha;

IV – após o deferimento no SIEX pela Unidade, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEXC;

~~V – dado o parecer favorável pela PROEXC, o coordenador da ação poderá então solicitar a emissão de certificados *on-line*;~~

V – dado o parecer favorável pela PROEXC, o coordenador da ação poderá realizá-la no período registrado na proposta; (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU nº 5, de 15/06/22)

~~VI – ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve registrar no SIEX o “Relatório Final de Atividades” para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEXC; e~~

VI – ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve registrar no SIEX o Relatório Final da Atividade para análise e parecer do Colegiado de Extensão; (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU nº 5, de 15/06/22)

~~VII – o Relatório Final da Atividade seguirá o mesmo trâmite do registro da Ação.~~

VII – o Relatório Final da Atividade seguirá o mesmo trâmite do registro da Ação; e (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU nº 5, de 15/06/22)

VIII - após o registro do Relatório Final da Atividade, o coordenador da ação poderá, então, solicitar a emissão de certificados on-line para todos os participantes. (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU nº 5, de 15/06/22)

~~§ 1º O Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.~~

§ 1º A apreciação e o deferimento das ações de extensão do IPUFU pelo Conselho do IPUFU após a tramitação pelo Colegiado de Extensão serão necessários nos casos em que houver a exigência de normativas internas ou externas à UFU. (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU nº 5, de 15/06/22)

~~§ 2º As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no Sistema e duplicadas a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.~~

§ 2º O fluxo acima descrito encontra-se detalhado no Anexo 1 (Fluxograma da Extensão no IPUFU). (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU nº 5, de 15/06/22)

~~§ 3º As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas no Sistema de Informação de Extensão na ocasião de sua realização e aprovadas pela COEXT – IPUFU no Sistema.~~

§ 3º A Coordenação de Extensão do IPUFU deverá apresentar, periodicamente, dados das ações de extensão para ciência do Conselho do IPUFU, bem como criar mecanismos para divulgação das ações desenvolvidas pelo IPUFU para toda a comunidade acadêmica e externa. (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU nº 5, de 15/06/22)

Art. 13. A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas, de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. Os recursos para o financiamento dos programas e ou projetos de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Art. 15. Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pelo Instituto de Psicologia devem ser destinados os percentuais de ressarcimento à UFU e à instituição administradora, em conformidade com as condições estabelecidas no regimento interno do Instituto de Psicologia e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão, aprovada no Instituto de Psicologia, e que tenha recebido parecer favorável da PROEXC.

Art. 17. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Durante o período de organização da Unidade Acadêmica para constituição da COEXT, indica-se continuar os procedimentos

existentes de submissão, acompanhamento e finalização dos processos de extensão.

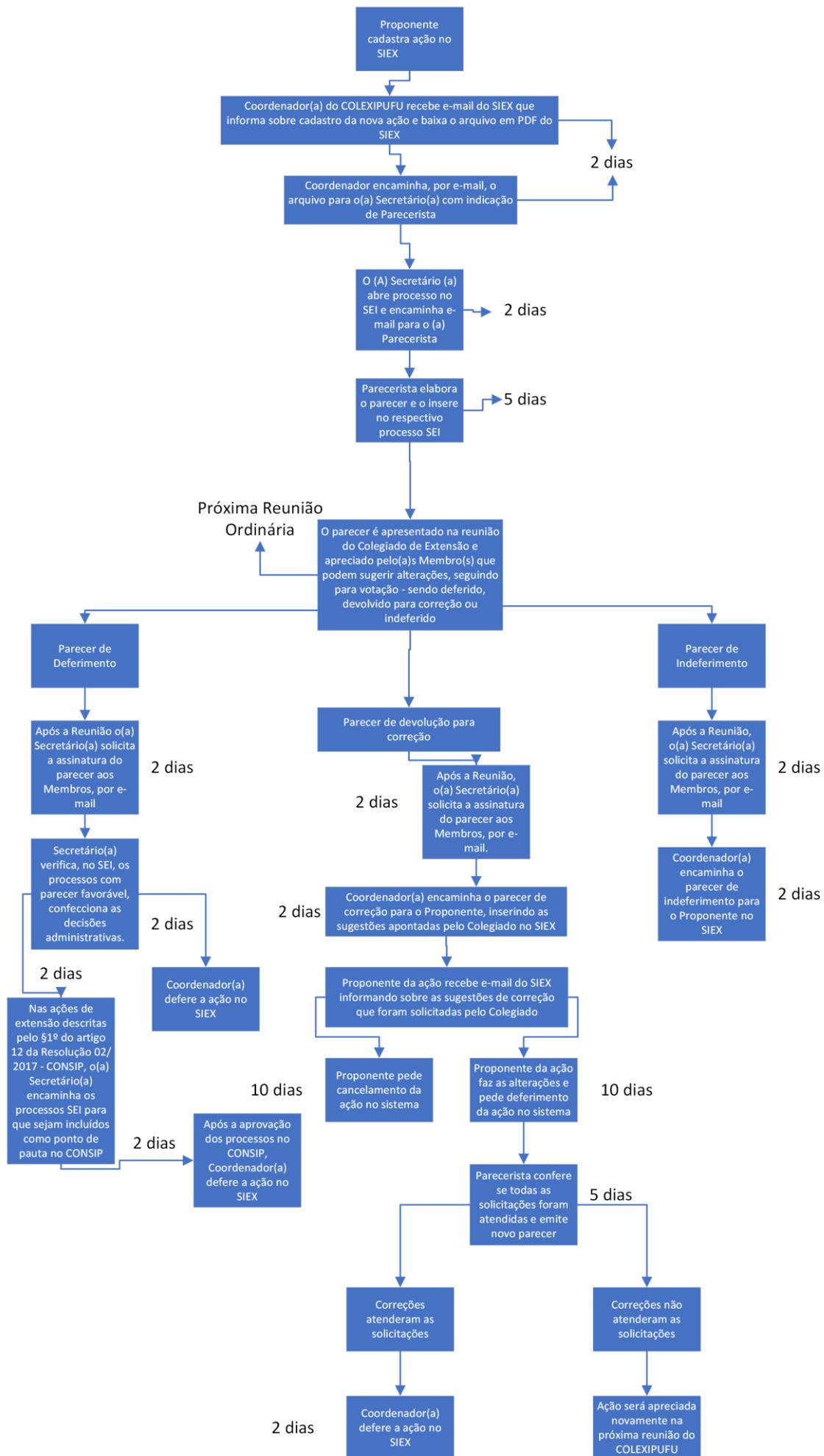
Art. 19. Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as Resoluções nº 03/2002, 04/2002 e 04/2009, do Conselho Universitário; Resolução nº 01/1996, do Conselho Diretor; Resolução nº 01/1988, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Resolução nº 04/2009, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; Portarias R nº 134, de 23/05/2005 e R nº 003, de 17/03/2009, ambas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Psicologia, de conformidade com a legislação em vigor.

ANEXO I

Fluxograma da Extensão no IPUFU

(Redação dada pela Resolução CONSIPUFU nº 5, de 15/06/22)



PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA

1 – INTRODUÇÃO

O presente projeto trata da proposta do IPUFU para implementação de uma política de extensão, atendendo às Resoluções nº 01/2010 e 01/2013 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Considerando que o IPUFU tem uma tradição de participar de forma contínua e inovadora no âmbito da Extensão, apresentamos tanto a trajetória extensionista do curso de Psicologia, como uma proposta de organização que, sintonizada com a PROEXC, possa fortalecer o intercâmbio da Universidade com a Comunidade.

Tal proposta busca estabelecer diretrizes para a implementação de uma Coordenação de Extensão, com providências para seu funcionamento e que fortaleça, incentive e amplie as ações extensionistas no IPUFU.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

2.1 – Denominação

Coordenação de Extensão do Instituto de Psicologia.

2.2 – Sigla

COEXT- IPUFU

2.3. – Proponente do Projeto

Instituto de Psicologia - IP

Campus Umuarama – Bloco 2C

Av. Pará, 1720 - Bairro Umuarama

Uberlândia - MG - CEP 38400-902

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

3.1 – História da extensão na Unidade Acadêmica

Tradicionalmente, o curso de Psicologia é identificado como muito atuante em ações extensionistas na UFU. Desde sua consolidação, vem participando em projetos multidisciplinares, como saúde escolar, saúde do idoso, psicologia do trânsito, psicologia jurídica, psicologia hospitalar, oficinas terapêuticas etc. Tais iniciativas foram pioneiras de projetos que vigoram atualmente ligados às áreas clínica, da educação, das instituições, das organizações. Nos últimos anos, houve ainda um aumento crescente nas ações do Instituto voltadas a projetos de capacitação, congressos, colóquios, simpósios, mesas redondas, que proporcionam uma interlocução da Universidade com a Sociedade, gerando novas ações extensionistas, que procuram responder às questões atuais de nossa comunidade.

3.2 – Justificativa

Existe um reconhecimento da Universidade pela participação contínua e de qualidade desse Instituto em nossa comunidade local e regional. Além disso, é notório o crescimento de eventos promovidos pelo curso, que envolvem a extensão universitária. Deste modo, entende-se uma afinidade, ao longo dos anos, de uma parcela significativa de docentes do IPUFU com ações e projetos de extensão que atraem alunos, egressos e profissionais de diferentes áreas. Nesse sentido, entende-se que uma Coordenação de Extensão fortalece o IPUFU, na medida em que organiza, sistematiza, divulga e orienta, auxiliando na concretização e registro dos projetos.

4 – FINALIDADES

A COEXT-IPUFU, atuando na área de sua competência, terá como objetivos:

I – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;

II – coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

III – analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV – promover a integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;

V – propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica; e

VI – manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica.

5 – VIABILIDADE

5.1 – Recursos Humanos

O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I – O Coordenador de Extensão, como seu presidente;

~~II – 02 docentes~~

II – 04 docentes; (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU Nº 2, de 25/03/2022)

III – 01 representante técnico-administrativo; e

~~IV – 01 representante discente,~~

IV – 02 representantes discentes, preferencialmente um do Curso de Graduação e outro do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia/UFU. (Redação dada pela Resolução CONSIPUFU Nº 2, de 25/03/2022)

A COEXT-IPUFU deverá contar com um técnico administrativo de apoio.

5.2 – Recursos Materiais

- I – 01 computador com impressora;
- II – 01 telefone;
- III – Material de escritório;
- IV – Mesa, cadeiras e armário próprios.

5.3 – Espaço Físico

- I - 01 sala no bloco 2C

5.4 – Recursos Financeiros e Orçamentários

Seguirá a política da Universidade. Os recursos para o financiamento dos programas e ou projetos de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes. Apesar da UFU não dispor de Funções Gratificadas no momento, caso venham a ser disponibilizadas para esse fim em um momento oportuno, a Coordenação de Extensão deverá receber uma função gratificada.

6 – RESULTADOS DE EXTENSÃO DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS

Nos anos de 2015 e 2016, o IPUFU tem registradas 122 ações de extensão, sendo um programa, 63 projetos, 20 cursos, 32 eventos e 06 ações de prestação de serviços.

7 – CONCLUSÃO

A Comissão de elaboração da minuta da Resolução é favorável à criação da Coordenação de Extensão do IPUFU.

OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a RESOLUÇÃO CONSIPUFU Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2022 e RESOLUÇÃO CONSIPUFU Nº 5, DE 15 DE JUNHO DE 2022